# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## N.º 141/2007

## de 26 de Outubro de 2007

## que altera o Anexo II (Regulamentação Técnica, Normas, Ensaios e Certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Anexo II do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 109/2007, de 28 de Setembro de 2007 ([1]).

(2) A Directiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva 91/157/CEE ([2]), rectificada pelo JO L 339 de 6.12.2006, p. 39, e JO L 139 de 31.5.2007, p. 39, deve ser incorporada no Acordo.

(3) A Directiva 2006/66/CE revoga, com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2008, a Directiva 91/157/CEE do Conselho ([3]), que está incorporada no Acordo e que deve, por conseguinte, ser dele suprimida com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2008,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

O Capítulo XV do Anexo II do Acordo é alterado do seguinte modo:

1) A seguir ao ponto 12w [Regulamento (CE) n.º 850/2004 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«12x. **32006 L 0066**: Directiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respectivos resíduos e que revoga a Directiva 91/157/CEE (JO L 266 de 26.9.2006, p. 1), tal como alterada pelo JO L 339 de 6.12.2006, p. 39, e JO L 139 de 31.5.2007, p. 39.»

2) O texto do ponto 11 (Directiva 91/157/CEE do Conselho) é suprimido com efeitos a partir de 26 de Setembro de 2008.

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Directiva 2006/66/CE, tal como rectificada no JO L 339 de 6.12.2006, p. 39, e JO L 139 de 31.5.2007, p. 39, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 27 de Outubro de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

([1]) JO L 47 de 21.2.2008, p. 29.
([2]) JO L 266 de 26.9.2006, p. 1.
([3]) JO L 78 de 26.3.1991, p. 38.
(*) Foram indicados requisitos constitucionais.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 26 de Outubro de 2007.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Stefán Haukur JÓHANNESSON